

## **RESOLUÇÃO N° 04/2004**

(Publicada no Diário Oficial de 30/01/2004)

Alterada pela Resolução nº 132/09.

Ver Resolução nº 09/2005, que ratificou os benefícios de diferimento e pagamento concedidos através desta Resolução.

Ratificada pela Resolução nº 88/06.

### **Habilita a COMPOJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002 e 8.435, de 03 de fevereiro de 2003,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de expansão da capacidade produtiva da COMPOJET BIOMÉDICA LTDA., CNPJ nº 01.081.026/0001-74, localizado no município de Conceição do Jacuípe, neste Estado, para produzir equipos, escalpes, infusor múltiplo 2 vias e 4 vias, torneira 3 vias, AVF, frasco para nutrição enteral, tubo para aspiração, tubo para oxigenação, bolsa coletora de urina, bolsa para drenagem, conjunto de aspiração, coletor para unidade de drenagem externa, conjunto e sistema de drenagem mediastinal, bomba de infusão e bomba de seringa, concedendo-lhe os seguintes benefícios:

**Nota :** A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 132, de 16/12/09, DOE de 23/12/09, efeitos a partir de 01/01/2010.

**Redação original, efeitos até 31/12/09:**

"Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de expansão da capacidade produtiva da COMPOJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 01.081.026/0001-74, localizado no município de Conceição do Jacuípe, neste Estado, para produzir equipos, escalpes, infusor múltiplo 2 vias e 4 vias e torneira 3 vias, concedendo-lhe os seguintes benefícios:"

**I** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**a)** nas aquisições de polietilenos e composto de PVC cristal e flexível de estabelecimentos industriais enquadrados na CNAE-FISCAL, sob o código de atividade nº 2431-7/00, nos termos da Resolução nº 05/2003 - DESENVOLVE para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização;

**b)** nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em

o que exceder a R\$ 21.016,31 (vinte e um mil, dezesseis reais e trinta e um centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

**Art. 3º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 28 de janeiro de 2004.

**OTTO ALENCAR**  
Presidente